

## O INSTITUTO DA IMUNIDADE PARLAMENTAR FRENTE AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE<sup>1</sup>

**Daniel Corrente De Moraes<sup>2</sup>, Marcelo Leandro Fernandes<sup>3</sup>, Marcelo Caetano Teixeira<sup>4</sup>.**

<sup>1</sup> Trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito na UNIJUÍ

<sup>2</sup> Aluno do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ, e-mail: daniel.corrente@gmail.com

<sup>3</sup> Graduado em Direito pela UNIJUÍ, e-mail: dr.clandestino@gmail.com

<sup>4</sup> Graduado em Direito pela URCAMP, e-mail: mc.tx@hotmail.com

### Introdução

A imunidade parlamentar é entendida como uma prerrogativa que está relacionada com a proteção do Poder Legislativo em relação aos outros poderes constitucionais, bem como ao exercício independente do mandato eletivo e representativo, dando a estes indivíduos um tratamento diferenciado em relação aos demais cidadãos. Contudo, tal prerrogativa é muitas vezes utilizada de forma desvirtuada, servindo como um privilégio empregado para acobertar atos ilícitos dos legisladores.

No entanto, o caput do Artigo 5º da Carta Constitucional de 1988, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Sendo assim, cabe a análise do instituto da imunidade parlamentar, com vistas a clarear sua posição aparentemente conflitante com princípio constitucional supracitado, uma vez que são percebidos inúmeros casos nos quais a imunidade serve de escudo às práticas ilícitas, sendo apenas uma forma de se obter regalias frente aos demais cidadãos.

Desta forma, o presente trabalho tem o objetivo de buscar o entendimento das reais finalidades do instituto da imunidade parlamentar. De mesma maneira, busca-se verificar de que forma a distorção de seu uso prático pode vir a causar um conflito deste instituto com o princípio da igualdade.

### Metodologia

A metodologia utilizada consistiu na leitura, análise crítica e fichamento de material relacionado ao tema em livros, artigos científicos e sites da internet, para que se obtivesse o referencial teórico. Desta forma, foi utilizado o método hipotético dedutivo de pesquisa, por meio do qual buscou-se, por meio do problema inicial e da hipótese sugerida, um processo de auto renovação do conhecimento.

### Resultados e discussão

Verificou-se no trabalho que o instituto da imunidade parlamentar foi criado com a finalidade de ser uma prerrogativa inerente à função pública visando garantir a independência da função legislativa.



**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Seminário de Iniciação Científica

Neste sentido, Viana (2012), afirma que a imunidade consiste em prerrogativas inerentes à função do parlamentar, com vistas a proporcionar o livre exercício do mandato parlamentar, salientando que tais prerrogativas visam a preservação da instituição parlamentar e não do indivíduo.

No Brasil, a Constituição de 1824 já assegurava em seu Artigo 26 “plena inviolabilidade dos membros das Câmaras integrantes da Assembleia Geral, pelas opiniões que proferissem no exercício de suas funções”. Assim, conforme Santos (2009), esta Constituição tinha características liberais consagrando a inviolabilidade e a improcessabilidade dos parlamentares.

A imunidade parlamentar manteve-se nos textos constitucionais que se seguiram, sendo que a Constituição de 1988 traz o instituto em seu Artigo 53. Martins (2008) afirma que o tratamento diferenciado dado aos parlamentares pela Constituição, quando da imunidade, se dá em razão da necessidade dos membros deste Poder em expor determinadas ideias e opiniões, ao deliberar sobre projetos legislativos que muitas vezes envolvem questões polêmicas e interesses diversos. Deste modo, há o abrigo desta liberdade para o exercício da profissão. Temas controvertidos fazem parte da função parlamentar, de modo que seria inadequado criminalizá-los devido ao posicionamento adotado acerca de alguma questão.

Outra finalidade da imunidade parlamentar, referida pelo autor supracitado, diz respeito ao cumprimento do princípio da Separação das Funções Estatais, previsto na Constituição Federal Brasileira, o qual assegura a independência e a harmonia entre as funções. Assim, foi constatado que por meio do referido instituto o legislador tem autonomia para atuar, sem receio de uma possível interferência de outro poder constitucional.

Destaca-se que o instituto em questão é classificado em imunidade material e imunidade formal. A primeira garante a inviolabilidade do parlamentar sempre que estiver no exercício do mandato, quando de seus pronunciamentos e manifestações. Já a segunda relaciona-se à prisão do parlamentar, bem como ao processo a ser instaurado contra ele, neste caso não há exclusão do ilícito, no entanto é assegurado que o parlamentar somente sofrerá prisão ou processo com ciência da Casa Legislativa a que pertencer.

Dantas (2005) Salienta que a Emenda Constitucional nº 35, de 20 de dezembro de 2001, estabeleceu mudanças no Artigo 53 da Constituição Federal, possibilitando que o STF pudesse ajuizar a ação penal pública ou receber queixa-crime contra senador ou deputado, devendo apenas comunicar à Casa Legislativa o procedimento que será realizado, sem necessidade de autorização prévia, como ocorria anteriormente.

Neste sentido, verificou-se que a Emenda Constitucional supracitada trouxe progressos quanto aos abusos cometidos quando da utilização da imunidade pelo Poder Legislativo. Conforme se constatou, o instituto muitas vezes serve de guarida para atos ilícitos e, neste sentido, a imunidade





**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Seminário de Iniciação Científica

formal se destaca negativamente. Assim, segundo Viana (2012) a Constituição traz o princípio da igualdade em seu texto, mas ao mesmo tempo assegura situações em que são permitidas desigualdades, sendo estas voltadas à proteção de uma função tida como relevante para a sociedade, como é o caso das imunidades direcionadas à liberdade do exercício de um cargo público.

Conforme mencionado, a afronta ao princípio da igualdade é verificada quando o parlamentar utiliza-se dela para obter um ganho pessoal e desta forma desvirtua seu real objetivo. Diante disso, notadamente a imunidade parlamentar é muitas vezes empregada de maneira a servir de amparo para a impunidade, tornando-se um verdadeiro escudo para nos abusos cometidos por certos indivíduos.

#### Conclusões

De acordo com análise realizada no decorrer do trabalho, observa-se a importância do instituto imunidade parlamentar tendo em vista sua relevância para a manutenção do Estado Democrático de Direito, uma vez que contribui para com o bom andamento dos trabalhos nas casas legislativas, além de assegurar a independência e a não interferência entre as funções Estatais.

No entanto, verifica-se que no Brasil há uma utilização inadequada do referido instituto, de modo que este é empregado para encobrir atos ilícitos dos parlamentares. Quando ocorre esta situação há uma afronta ao princípio da igualdade, pois o instituto acaba por beneficiar o indivíduo por motivos particulares e escusos e não em razão de sua função.

Por fim, torna-se fundamental o papel do cidadão ao fiscalizar a atuação de seus representantes, para que estes últimos não se utilizem, de maneira desonesta, da imunidade parlamentar. Com o acesso a informação cada vez mais ao alcance da população há a possibilidade de um maior controle sobre as atividades do legislativo, conseqüentemente a sociedade deve utilizar-se de tais informações para escolher da melhor forma possível quem será digno de receber as prerrogativas e atribuições do cargo público.

**Palavras-Chave:** Direito Constitucional; Imunidade Parlamentar; Poderes Constitucionais.

#### Referências Bibliográficas

DANTAS, Adriano Mesquita. A imunidade parlamentar formal: uma análise crítica da Emenda Constitucional nº 35. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 777, 19 ago. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7169>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

MARTINS, Larissa Maria Róz. Imunidade parlamentar no direito constitucional brasileiro. 2008. Trabalho de Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília. Marília, 2008. Disponível em:





# SALÃO DO CONHECIMENTO

UNIJUÍ 2013  
Ciência • Saúde • Esporte



**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Seminário de Iniciação Científica

<<http://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/560/Imunidade%20parlamentar%20no%20direito%20constitucional%20brasileiro.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 jun. 2013.

SANTOS, Divani Alves dos. Imunidade parlamentar à luz da Constituição Federal de 1988. 2009. Disponível em:

<[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/3604/imunidade\\_parlamentar\\_divani.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/3604/imunidade_parlamentar_divani.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 10 jun. 2013.

VIANA, Andréa Patrícia. A sustentabilidade da imunidade parlamentar em face do governo republicano e do princípio da igualdade. Disponível em: <<http://periodicos.uniformg.edu.br:21011/periodicos/index.php/cursodireitouniformg/article/view/145/163.pdf>>. Acesso em 20 jun. 2013.



Para uma VIDA de CONQUISTAS